



ANO DE 19 70-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 877 -

de 16-6-70

PROJETO DE LEI

Nº 882

Súmula PROJETO DE LEI Nº 15/70

- Autoriza o Poder Executivo a majorar em 20% a remuneração paga à Guarda Urbana de Arapongas, nos termos de convênio firmado com base na Lei nº 835, de 16 de agosto de 1969.

AUTOR: Edinho Yokonizo Prefeito Municipal, enc. p/ Ofº 199/70.

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES —	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
2/60 CÂMARA MUNICIPAL ARAPONGAS 19 de maio de 70 <i>A. G. L.</i> A. G. L.	= NA 8ª S.E. = Aprovado em 1ª discussão e votação por por unanimidade. Ararongas 19 de maio de 1970 - <i>Antônio Carlos</i>
34 de Ararongas 19 de maio de 70 <i>Antônio Carlos</i> Presidente	= 8ª S.E. = Aprovado em 1ª discussão e votação por por unanimidade. Ararongas 19 de maio de 1970. <i>Antônio Carlos</i>
35 de A Comissão de Finanças, por parecer. Ararongas 19 de maio de 1970 <i>Antônio Carlos</i> Presidente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 199 /70

Arapongas, 18 de maio de 1970

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de lei n. 15/70, que dispõe sobre alteração em convênio firmado com a Guarda Urbana de Arapongas, a fim de ser submetido à consideração dessa ilustre Câmara Municipal.

Nesta oportunidade renovo a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.

SARAHY YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTENOR ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

271
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS
19.5.70
A. Gulliz

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

12/6/70.

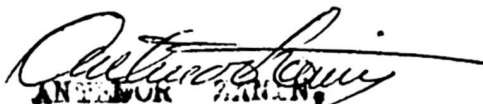
Pago Municipal, 4 de junho de 1970.

LEI Nº 381 A 384

Senhor Prefeito:

Temos a muita honra e a grata satisfação de encaminhar à V. Exa., para os devidos fins de sanção desse egrégio Executivo, decretados por este Legislativo, os projetos de lei de ns. 381 a 384, originários dos projetos de lei ns. 9/70, 15/70, 16/70 e 17/70, respectivamente, de autoria de V. Exa., e, aprovados em suas estruturas primitivas.

Reiteramos, ao ensejo, as expressões do nosso distinto apreço e superior consideração.


ANTENOR ZANETTI

Presidente.

À Exmo. Snr.

SADAHO YOKOIZO,

Digníssimo Prefeito Municipal de Arapongas

DESTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 15/70

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a majorar em vinte por cento (20%) a remuneração paga à Guarda Urbana de Arapongas, nos termos do convênio firmado com base na Lei n. 835, de 16 de agosto de 1969.

Art. 2º- A remuneração fixada no convênio referido será majorada automática e proporcionalmente quando ocorrer elevação do salário mínimo.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de maio de 1970

SADAHO

YOKOMIZO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em maio de 1969, a Prefeitura Municipal de Arapongas, autorizada pela Lei n. 825, celebrou convênio com a Guarda Urbana do Paraná para colocar dois elementos de sua corporação à disposição do Serviço de Trânsito local, em face da precariedade de funcionários nesse Serviço.

Pela Lei n. 835 o referido convênio foi transferido à Guarda Urbana de Arapongas.

Agora, em virtude do aumento do salário mínimo, pede-se ela que seja majorada a remuneração de Cr\$200,00 por cada elemento contratado, na mesma proporção do aumento do salário mínimo.

O presente projeto desde já autoriza a majoração sempre que houver elevação do mínimo regional.

As despesas correm por conta de verba própria do Orçamento vigente.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO JUSTIÇA

Matéria - Projeto de Lei nº 15/70.

Súmula - Autoriza o P. Executivo a majorar em 20% a remuneração paga à Guarda Urbana de Arapongas.

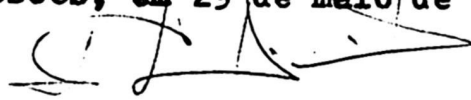
Autoria - / Executivo.

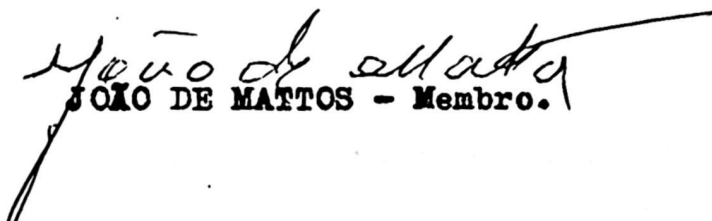
Parecer -

Propõe à consideração da Casa, o presente projeto, uma majoração, de 20%, da remuneração que vem sendo percebida pela Guarda Urbana.- Trata-se de dois elementos da Guarda, colocados à disposição do Strânsito local.-

A majoração pretendida é constitucional.-

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1970.-


TOSHIHARU YOKOMIZO = PRESIDENTE-Relator


JOÃO DE MATTOS - Membro.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

Matéria - Projeto de Lei nº 15/70.

Assunto - Autoriza o Poder Executivo a majorar em 20% a remuneração paga à Guarda Urbana de Arapongas, nos termos do convênio firmado com base na Lei nº 835, de 16/8/69.

Autoria - Executivo.

PARECER -

A majoração do salário mínimo, implicitamente, incorreu no aumento da guarda, e, sendo a porcentagem, idêntica, a elevação justifica-se e deve ser concedida ao abnegado guarda urbano, tratando-se, no caso de dois elementos colocados à disposição do Serviço de Trânsito local.-

Apoiamos o projeto.-

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1970.-

João T. Sobrinho
JOÃO T. SOBRINHO - PRESIDENTE-Relator.

Benedito Baroneza
Benedito Baroneza - Membro.

Saturnino Gonçalves - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 882

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

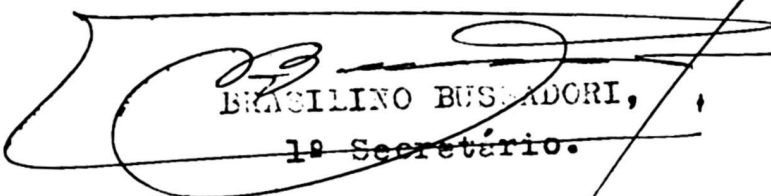
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a majorar em vinte por cento (20%) a remuneração paga à Guarda Urbana de Arapongas, nos termos do convênio firmado com base na Lei nº 835, de 16 de agosto de 1969.

Art. 2º - A remuneração fixada no convênio referido será majorada automática e proporcionalmente quando ocorrer elevação do salário mínimo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 1970.


ANTÔNIO LÚCIO,
Presidente.


BRASILINO BUSADORI,
1º Secretário.



PROJETO DE LEI Nº 882

D E C R E T A : -

Sala das Sessões, em 02 de junho de 1970.

BRASILINO BUSTALCRI,
1º secretário.